

PARECER N° 0159/2020 – O. S. N° 0146/2020.

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 846/2020**, que
“Dispõe marcos legais para a construção de planos de
retorno às atividades de ensino de forma presencial no
sistema estadual de ensino e dá outras providências.”.

Autor: COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva

I – RELATÓRIO:

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo n° 7309/2020, Processo n° 1270/2020, foi lida na 66ª Sessão Ordinária (29/09/2020). Trata-se de Projeto de Lei (PL) n° 846/2020, de autoria da **COMISSÃO ESPECIAL**, cuja ementa “Dispõe marcos legais para a construção de planos de retorno às atividades de ensino de forma presencial no sistema estadual de ensino e dá outras providências”.

Em análise ao requerimento de **DISPENSA DE PAUTA**, o Núcleo de Constituição, Justiça e Redação, manifestou pela sua **ADMISSIBILIDADE**, em 06/10/2020, conforme Despacho n° 178/2020/SPMD/NCCJR/ALMT, folha 29 e 30/verso.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos, os autos foram enviados ao Núcleo Social – Comissão Especial (06/10/2020), para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE:

Preliminarmente há que se tratar da questão acerca da competência da **COMISSÃO ESPECIAL**, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei (PL) nº 846/2020.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o Artigo 372, combinado com o Artigo 305 e Parágrafo único, o seguinte:

Art. 372 – São Comissões Especiais às constituídas para:

I – Emitir parecer:

- a) nos casos previstos neste Regimento Interno;*
- b) nas propostas de emenda à Constituição Estadual;*
- c) nos vetos à proposição de lei;*
- d) nos pedidos de instauração de processo por crime de responsabilidade;*

II – Proceder estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

Art. 305 - Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo único - A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto de Lei (PL) nº 846/2020, de autoria da **COMISSÃO ESPECIAL**, houve a habitual conferência na **INTRANET/ALMT**, Sistema de Tramitação (Controle de Proposições), quando foi detectada a existência dos Projetos em tramitação que tratam de matéria idêntica ou semelhante, sendo as seguintes:

ORDEM	PROPOSIÇÃO	EMENTA/SITUAÇÃO
1	PL Nº 491/2020, autoria Deputado DR. GIMENEZ.	Ementa: Obriga as escolas da rede pública ou privada do Estado de Mato Grosso a dotarem medidas de prevenção a disseminação do

		Coronavírus (COVID-19) em suas instalações, quando do retorno as aulas presenciais. APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO: 62ª SESSÃO ORDINÁRIA (23/09/2020) E AGUARDA SANÇÃO GOVERNAMENTAL.
2	PL Nº 528/2020, autoria do Deputado WILSON SANTOS.	Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes diagnósticos do coronavírus-sars-cov-2, aos professores e funcionários das instituições de ensino das redes pública e privada, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona. APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO: 62ª SESSÃO ORDINÁRIA (23/09/2020) E AGUARDA SANÇÃO GOVERNAMENTAL.
3	PL Nº 641/2020, autoria do Deputado WILSON SANTOS.	Ementa: Determina a unificação dos critérios nas redes pública e privada de ensino básico no Estado de Mato Grosso para o retorno às aulas presenciais. EM ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER – NÚCLEO SOCIAL.
4	PL Nº 686/2020, autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.	Ementa: Assegura aos professores e funcionários de instituições de ensino, públicas e privadas, quando do reinício das aulas presenciais, no âmbito do estado de Mato Grosso, a realização de teste para diagnóstico laboratorial do coronavírus SARS-COV-2, na forma que menciona. APENSADO NO PL Nº 528/2020 EM 02/09/2020.
5	PL Nº 847/2020, autoria da COMISSÃO ESPECIAL.	Ementa: Define princípios e instâncias de decisão e implementação das estratégias de volta às aulas no sistema estadual de ensino e dá outras providências. EM ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER – NÚCLEO SOCIAL.

Desta maneira, procede-se a análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público (Educação). Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 846/2020, de autoria da **COMISSÃO ESPECIAL**, cuja ementa "Dispõe marcos legais para a construção de planos de retorno às atividades de ensino de forma presencial no sistema estadual de ensino e dá outras providências", conforme descrito abaixo:

Art. 1º Os planos de retorno às atividades educacionais devem adotar os seguintes marcos legais e normativos, sem prejuízo de normatização complementar posterior no âmbito do sistema estadual de ensino e do sistema único de saúde:

- I- *A educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, e ofertada com prioridade absoluta às crianças, adolescentes e jovens e em caráter obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade;*
- II- *Os princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados para a concretização do direito à educação são, sobretudo, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a garantia do padrão de qualidade;*
- III- *A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de nº. 9.394 de 1996, e as regulamentações sobre as diferentes modalidades de ensino vigentes;*
- IV- *A Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;*
- V- *A Lei Federal nº 14.040/2020 que flexibiliza os 200 dias letivos, observada a obrigatoriedade das horas de atividades educacionais anuais, no caso dos Ensinos Fundamental, Médio e Superior;*
- VI- *O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que preconiza o direito à educação, entre os demais direitos de crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, de acordo com a Lei n. 8.069/1990, art. 2º, parágrafo único);*
- VII- *A portaria nº. 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde (Brasil, 2020b), que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;*
- VIII- *A Lei Federal nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;*

Art. 2º Precederá à composição do plano de retorno às atividades presenciais a elaboração de um mapa de riscos biológicos, no âmbito de cada município, com a representação gráfica de fácil visualização reconhecimento destes riscos em locais críticos visando informar a comunidade escolar sobre seu entorno.

Art. 3º Cada estabelecimento escolar providenciará um rastreamento de contatos dos profissionais de educação, estudantes e familiares realizado em parceria com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município, e com a equipe de saúde da atenção primária responsável pelo território em que a escola está inserida.

Art. 4º A dinâmica local da pandemia poderá indicar a alternância entre isolamento social e retorno às atividades presenciais até o alcance da imunidade coletiva.

Art. 5º São condições necessárias para a promoção de boas práticas de biossegurança nas escolas:

I- de forma prévia ao retorno de atividades presenciais, recomenda-se que estejam contemplados os seguintes itens:

- a) atualização das autoridades governamentais do estado e de cada município sobre planos de retorno e de boas práticas de biossegurança;*
- b) divulgação do plano de retorno e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes;*
- c) adequação de procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar;*
- d) capacidade de adoção de procedimentos para casos suspeitos de Covid-19 no ambiente escolar;*
- e) destinação de área de isolamento para casos suspeitos de Covid-19;*
- f) disponibilização de equipe de trabalho para acompanhamento pedagógico e retaguarda psicossocial para a comunidade escolar;*
- g) prestação de orientações para a gestão do trabalho e a saúde do trabalhador com o objetivo de assegurar a proteção da vida e a redução dos riscos de exposição e transmissão;*
- h) articulação com o sistema de saúde público local para a definição dos procedimentos de acompanhamento dos casos, rastreamento dos contatos e realização das testagens;*
- i) realização de estudos sobre os espaços físicos e a ambiência das escolas;*
- j) realização de pesquisas sobre as condições de acesso à internet e a equipamentos tecnológicos pelos estudantes para o planejamento de atividades substitutivas, com caráter complementar ou suplementar;*
- k) realização de pesquisa sobre condições de vida e de saúde com estudantes e trabalhadores para planejamento de intervenções contextualizadas localmente;*
- l) instituição de equipe local para implantação e monitoramento do plano de retorno e de boas práticas de biossegurança, responsável pelos ajustes que se fizerem necessários no período de vigência do plano.*

Art. 6º Os Municípios, em articulação com o estado e entidades civis locais, disporá de diretrizes de comunicação sobre biossegurança e proteção da vida, priorizando, antes mesmo do retorno às atividades presenciais, a ênfase na valorização da vida e na adoção de boas práticas de higiene das mãos, etiqueta respiratória e biossegurança, visando:

I - difundir informações relativas à execução das atividades educacionais durante o período de suspensão das aulas presenciais e após a sua retomada;

II - promover debates e estratégias de divulgação on-line sobre biossegurança, saúde e proteção no contexto da Covid-19;

III - orientar a comunidade escolar para identificar e denunciar FakeNews sobre a transmissão do vírus;

IV - disponibilizar as orientações para confecção de máscaras não cirúrgicas de acordo com as orientações da OMS;

V - postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto);

VI - orientar que se evite, ao máximo:

a) encostar em superfícies de alto toque em locais públicos, tais como botões do elevador, maçanetas, corrimão etc;

b) tocar nos olhos, nariz e boca;

c) a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos;

d) contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

e) ao uso de acessórios como brincos, colares, anéis etc;

VII - especialmente nos momentos-chave, observar a lavagem correta das mãos, da face e dos olhos: depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; antes, durante e depois de se alimentar; depois de usar o banheiro; depois de tocar no lixo; antes e depois do turno de trabalho; antes e depois dos intervalos de trabalho; depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas;

VIII - sinalizar todas as áreas de risco de contaminação da escola, como maçanetas, corrimão, botão do elevador etc;

IX - elaborar de cartilhas e materiais direcionados aos estudantes e seus familiares, produzir guia sobre biossegurança no trabalho, exibir de vídeos, confeccionar cartazes, anunciar em circuitos internos de TV, divulgar em redes sociais e produzir informes contínuos via listas de transmissão por eletrônica e redes como o WhatsApp;

Art. 7º Os calendários escolares serão associados ao plano do retorno gradual e parcial definido em cada município, assegurando os projetos político-pedagógicos

de cada escola, bem como os conteúdos e objetivos de ensino, mantidos em qualquer formato de adaptação adotado em seu projeto estratégico, assegurando:

I - a redução dos danos causados pela suspensão das aulas, a observância da lei federal 14.040, de agosto de 2020 e a normatização dela derivada;

II - o planejamento coletivo com os docentes do retorno gradual e parcial, com importante atenção à saúde e à saúde mental dos trabalhadores e estudantes;

III - a oferta de estratégias de reforço escolar;

IV - de acordo com a realidade dos professores e estudantes, a realização de atividades pedagógicas remotas e temporárias, como mecanismo intermediário entre as diferentes fases do retorno e adaptativo à existência de novas suspensões;

V - sejam revistos os processos de avaliação que, no primeiro momento, devem ter, prioritariamente, o caráter de avaliação diagnóstica;

VI - sejam desenvolvidas estratégias diferenciadas para os anos finais de cada etapa e os cursos em fase de conclusão;

VII - sejam valorizadas a constituição de projetos e de propostas pedagógicas e formas de avaliação integradas;

IX - prever a oferta em regime domiciliar ou de transmissão simultânea para estudantes com possibilidades de desenvolver quadros graves da COVID 19;

Art. 8º *O plano de retorno às atividades presenciais contemplará as fases descritas na tabela do anexo I.*

Art. 9º *Todos os profissionais da educação e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19.*

§ 1º *caso qualquer profissional ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19, a orientação é de que permaneça em casa e entre em contato a escola para informar a situação;*

§ 2º *diante da identificação de um caso suspeito na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhado para serviço de saúde;*

§ 3º *devem ser acionados os contatos de emergência do profissional ou do estudante para informe e orientações sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar, evitando contato também com os outros moradores da casa, especialmente se forem pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19, aconselhados a buscar uma unidade de saúde;*

§ 4º *imediatamente, reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, incluindo aquelas da área de isolamento;*

§ 5º *cumprir rigorosamente as orientações para a coleta dos resíduos produzidos pelo caso suspeito;*

Art. 10 Diante de um caso confirmado de Covid-19, o estabelecimento de ensino deverá entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção como, por exemplo, a suspensão de aulas em casos de excessiva transmissibilidade no ambiente escolar ou no território.

Art. 11 A preparação do ambiente escolar para atividades presenciais observará as seguintes disposições gerais:

I - organizar os espaços físicos da escola com o uso de guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, que evidenciem as necessidades de distanciamento físico;

II - adaptar, sempre que possível, espaços mais amplos e arejados para serem usados como salas de aula;

III - realizar marcação de mão única em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível;

IV - instalar dispensers com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, nas entradas, nas áreas de circulação e na frente das salas de aula;

V - restringir a entrada de visitantes e entregadores no ambiente interno da escola;

VI - nas situações em que o trabalhador solicitou a entrega de alguma encomenda que deva ser paga no momento, recomenda-se desinfetar o cartão de pagamento e a encomenda antes de retornar ao local de trabalho;

VII - orientar que o deslocamento por elevador ocorra somente quando estritamente necessário, limitar o uso de elevadores a uma pessoa por vez e orientar que se evite encostar nas paredes;

VIII - o uso de equipamentos compartilhados, tais como impressoras, materiais de reprografia, livros, papéis ou qualquer material de uso compartilhado deve ser feito de forma coordenada de modo que se mantenha o distanciamento físico recomendado, se higienizem as mãos antes e depois de seu uso das impressoras;

IX - usar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibras e álcool isopropílico a 70%;

X - cada sala de aula deve ser ocupada pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características da escola;

XI - realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições;

XII - aproveitar as áreas ao ar livre para a realização de atividades, desde que mantidas as condições de distanciamento físico e higienização de superfícies;

XIII - regulamentar o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico;

XIV - regulamentar o uso de laboratórios e salas de apoio: devem ter lotação máxima reduzida e devem ser usados, exclusivamente, mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos;

XV - regulamentar o uso de biblioteca: o serviço de consulta de livros deverá ser suspenso, pelo menos, no primeiro mês de retorno às atividades educacionais, com avaliação contínua sobre as possibilidades e condições de retorno, as rotinas para manutenção da integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais;

XVI - as atividades com público externo sejam realizadas preferentemente de forma remota, contribuindo com a manutenção das estratégias definidas, sobretudo, a manutenção do distanciamento social;

XVII - suspender a cessão de salas (espaços fechados) para atividades com público externo, assim como a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas;

Parágrafo único *Para melhor adaptação dos planos locais, caso os espaços físicos que existem atualmente na escola não sejam suficientes para preservar o distanciamento físico, podem-se adotar estratégias complementares, de acordo com a viabilidade de implementá-las, como o retorno gradual e parcial às atividades escolares com priorização dos anos finais, o estabelecimento de calendários específicos para os cursos que possuem como público prioritário pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19 ou a organização entre atividades presenciais e transmissão simultânea como mecanismo de divisão de grupos.*

Art. 12 *Para constituir as condições necessárias para se manter o distanciamento físico nas escolas, deve-se:*

I - implementar medidas de distanciamento físico de 1 a 2m em todos os espaços físicos da escola;

II - incentivar a realização de reuniões de professores e trabalhos administrativos de forma remota, sempre que possível;

III - diminuir contatos sociais no local de trabalho;

IV - limitar grandes reuniões relacionadas ao trabalho, reuniões de equipe e reuniões após o trabalho;

V - limitar viagens não essenciais ao trabalho (nacional e internacional);

VI - cumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência na escola; Parágrafo único O uso da máscara não dispensa as outras medidas de saúde pública, tais como o distanciamento físico e a higienização das mãos e face.

Art. 13 *É obrigatório o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 3 horas, no caso de máscaras não cirúrgicas ou 'de tecido', ou a cada 4 horas, no caso de máscaras cirúrgicas coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições.*

§ 1º *recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas;*

§ 2º a secretaria de educação deve prover a distribuição, em número suficiente, de máscaras de tecido e fornecer, excepcionalmente, máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais;

§ 3º a escola deverá instruir seus trabalhadores e estudantes quanto ao uso correto da máscara:

Art. 14 Para o atendimento ao público, através da secretaria, a escola deverá:

I - ofertar modalidades de atendimento por canais remotos;

II - instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões, garantindo distanciamento físico entre trabalhadores e público ou recomendar uso de protetor facial para os profissionais com interação direta;

III - providenciar guias físicos, como fitas adesivas no piso e cartazes nas paredes, para a orientação do distanciamento físico;

Art. 15 Para a organização da entrada, a escola deverá:

I - orientar profissionais e estudantes que estejam com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19, a ficarem em casa;

II - organizar, preferencialmente, dupla entrada e saída no prédio escolar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e estudantes;

III - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa para a higienização das mãos na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático;

IV - realizar aferição da temperatura corporal, por meio de um termômetro digital infravermelho e aplicar de questionário sobre sinais e sintomas, segundo o anexo II;

V - formar os examinadores para adequada aplicação de questionários e aferição da temperatura, segundo o anexo III;

VI - realizar a desinfecção regular dos pisos com os materiais apropriados, segundo indicação da Anvisa na nota técnica nº 47 e suas atualizações;

Art. 16 Para a organização das salas de aula, grupos de atendimento presencial e turmas, a escola deverá:

I - garantir o distanciamento físico de 1m a 2m entre estudantes nas salas de aula;

II - garantir o distanciamento físico de, pelo menos, 2m entre docente e estudantes;

III - marcar o piso das salas de aula indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;

IV - dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;

V - disponibilizar adequada infraestrutura audiovisual, e, eventualmente, microfone portátil para os professores;

Art. 17 *Para a organização dos laboratórios, a escola deverá:*

I - seguir as orientações sobre o distanciamento físico expressas anteriormente. Quando não forem viáveis, realizar rodízios entre os estudantes, repensando a atividade e a própria dinâmica da aula no laboratório;

II - regulamentar o uso dos equipamentos, que deve ser individual, seguido de higienização após a aula prática;

III - atualizar o Procedimento Operacional Padrão (POP) de biossegurança nos laboratórios, de acordo com sua natureza e finalidade e as peculiaridades do vírus Sars-CoV-2; IV - realizar adequada desinfecção das superfícies do laboratório;

Art. 18 *Para a oferta de água potável, a escola deverá:*

I - interditar todos os bebedouros com acionamento manual;

II - proibir o compartilhamento de copos;

III - produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool (70%) ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água;

IV - formar os profissionais que realizam o manuseio destes itens para a realização dos procedimentos e uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs);

V - instalar bebedouros em locais distantes de fontes de contaminação (RDC 91-Anvisa), tais como banheiros e áreas de excessiva circulação de pessoas;

VI - instalar, sempre que possível, pias e lavabos em espaços abertos, reduzindo o fluxo de utilização de banheiros para esse fim;

Art. 19 *Para provimento da alimentação escolar, a escola deve:*

I - considerar que qualquer alteração na modalidade de oferta de alimentação escolar deverá manter como princípio o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional;

II - de acordo com a nota técnica nº 48 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, recomenda-se a realização de "procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos trabalhadores, de forma a identificar de maneira proativa possíveis suspeitas ou contaminação com o novo coronavírus";

III - assegurar que o distanciamento entre os trabalhadores dentro das instalações de produção/processamento seja de, pelo menos, 1m;

IV - Reorganizar o layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas.

V - instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas;

VI - dividir os refeitórios em áreas, evitando o contato entre grupos;

VII - escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;

VIII - aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;

IX - não utilizar a modalidade de autosserviço;

X - instalar barreira física entre a área de distribuição e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido;

XI - evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução das bandejas e pratos;

XII - assegurar em toda a linha produtiva a presença de instalações adequadas e convenientemente localizadas para a lavagem frequente das mãos, dispor de água e de produtos adequados para esse procedimento;

XIII - orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;

XIV - higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente;

Art. 20 Para organizar as refeições no ambiente de trabalho:

I - no caso dos profissionais optarem por levar suas refeições de casa, devem certificar-se de não as deixar expostas em locais de circulação de várias pessoas, guardando-as em recipientes térmicos;

II - evitar comer em salas fechadas, priorizando as áreas abertas;

III - realizar a higienização das mãos antes da utilização de equipamentos de manuseio coletivo e das superfícies que entrarão em contato com o alimento;

IV - orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento;

Art. 21 Quanto à ventilação e aeração dos ambientes, a escola deve:

I - privilegiar a renovação frequente do ar, mantendo janelas e portas abertas;

II - não usar ar condicionad;

III - usar exaustores nas salas de aula para possibilitar o fluxo permanente de ar;

IV - rever contratos de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, considerando que os aparelhos ficarão inativos;

Art. 22 *Quanto ao uso de banheiros, a escola deve:*

I - proibir o seu uso para a higienização dos recipientes que armazenam alimentos;

II - aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento físico nos halls de entrada;

III - instalar barreiras físicas de acrílico entre as pias do banheiro;

IV - instalar dispensers com álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;

V - orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;

VI - orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40 e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água;

VII - considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso;

Art. 23 *Quanto à gestão de resíduos, a escola deve:*

I - instalar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal;

II - estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos da escola, com especial atenção para aqueles que forem produzidos na área de isolamento;

III - orientar que a coleta, o acondicionamento e o transporte dos resíduos produzidos pelo caso suspeito na área de isolamento, que são passíveis de conter agentes infecciosos, devem se dar a partir das indicações da RDC 222 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento e dos resíduos de serviços de saúde.

Art. 24 *A escola deverá adotar estratégias que promovam a saúde do trabalhador e disseminem comportamentos que reduzam a transmissão do vírus Sars-CoV-2 discutidas com os setores responsáveis pela gestão do trabalho, adotando medidas como:*

I - instituir novas rotinas de proteção aos profissionais com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19;

II - realizar estudos sobre a recomposição e o dimensionamento da força de trabalho para prevenir a intensificação do trabalho e das jornadas de trabalho em áreas estratégicas dos planos locais;

III - orientar profissionais e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19, a ficarem em casa;

IV - orientar que o distanciamento físico, bem como as demais medidas protetivas sejam implementadas em todos os espaços laborais;

V - recomendar que os profissionais tomem cuidado extremo quando do uso de álcool em gel ou álcool líquido para evitar possibilidade de incêndios;

VI - realizar debates sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de biossegurança;

VII - proibir a formação de rodas de conversas presenciais;

VIII - orientar os profissionais a solicitar ajuda caso estejam se sentindo mal, sobretudo, se sentirem febre, tosse ou falta de ar. Incentivar a vacinação contra a gripe, segundo orientações das autoridades sanitárias, para facilitar a diferenciação do diagnóstico de Covid-19 e reduzir a possibilidade de sinais clínicos de gripe como febre e tosse;

IX - incentivar iniciativas vinculadas ao autocuidado, cuidado e implementação de práticas integrativas e complementares (PICs) no ambiente de trabalho;

X - incentivar a realização de pesquisas sobre as relações entre a pandemia e o trabalho;

Art. 25 *Caberá aos mantenedores das unidades de ensino o provimento dos recursos financeiros, de pessoal, de equipamentos e insumos para o integral cumprimento do plano de retorno às atividades educacionais de modo presencial no âmbito do sistema estadual de educação.*

Art. 26 *A fiscalização, o controle e o monitoramento da aplicação dos planos de retorno às atividades de ensino de forma presencial no sistema estadual de ensino estará a cargo das equipes referidas na alínea "I" do artigo V.*

Art. 27 *A inobservância de dispositivos previstos planos de retorno às atividades de ensino de forma presencial no sistema estadual de ensino implicará na responsabilização do mantenedor público ou privado responsável pelo estabelecimento que o praticar.*

Art. 28 *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos estendidos durante o período que perdurar a pandemia da COVID 19.*

Art. 29 *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Os trabalhos resultantes da "Comissão Especial, instituída através do Ato nº 13/2020/SPMD/MD, com a finalidade de analisar a possibilidade de retomada das atividades escolares no sistema estadual de educação, suspensas como forma de prevenção e para diminuir a incidência da transmissão da Covid-19", diante da dimensão e a intensidade da evolução da transmissão comunitária da COVID-19 no Brasil, bem como as medidas governamentais de isolamento e

quarentena, com a determinação de suspensão das atividades de instituições de ensino, públicas e privadas, em caráter temporário e a adoção por diversas unidades escolares e acadêmicas de atividades de forma remota.

O trabalho de docentes por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em home office deverá observar os parâmetros e fundamentos da disciplina do uso da Internet, previstos no artigo 2º da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), com destaque para o reconhecimento da escala mundial da rede e para o respeito aos direitos humanos, ao desenvolvimento da personalidade e ao exercício da cidadania em meios digitais, à pluralidade e à diversidade e à finalidade social da rede.

A observância dos princípios e regras da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, a 14.040, de agosto de 2020, as Portarias MEC 343 (17.03.2020), 376 (03.04.2020) e 544 (16.06.2020) do Ministério da Educação, as Resoluções No. 05 CNE CP, homologado em 1º/06/2020, No. 11 CNE CP, de 15/07/2020, e a Resolução 03/2020 CEE MT, de 10/06/2020.

O princípio da liberdade de cátedra, consistente na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, ambos previstos no art. 206 da Constituição Federal de 1988.

A Norma Regulamentadora 17, visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente também se aplica ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office.

A deliberação sobre datas para o retorno às atividades presenciais será dada exclusivamente pela Secretaria de Estado da Educação e, com isso, as unidades escolares deverão observar procedimentos técnicos e sanitários que possibilitem esse retorno com segurança da comunidade escolar e em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Projeto.

A principal recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) para evitar o contágio pela Covid-19 é a diminuição da circulação de pessoas. Nesse sentido, a diminuição do número de estudantes por turma é essencial para

garantir a segurança e reduzir a possibilidade de contágio, uma vez que turmas menores permitem um maior distanciamento entre os estudantes.

Sendo garantidas as medidas sanitárias de distanciamento físico, a escola poderá priorizar as aulas presenciais sem revezamento para os alunos sem acesso a recursos tecnológicos.

Neste contexto, devido a essa complexidade, a capacidade de adaptação ao distanciamento controlado e suas bandeiras por parte das atividades econômicas é distinta do sistema escolar. Por isso, o retorno gradual das aulas presenciais, na medida em que observar se há condições de saúde favoráveis, priorizando a proteção da vida dos estudantes, dos professores e dos funcionários.

Desta feita, face aos motivos que são trazidos ao convencimento, sob o ponto de vista do **mérito**, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 846/2020, de autoria da Comissão Especial.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 846/2020	0159/2020	0146/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 846/2020**, que “Dispõe marcos legais para a construção de planos de retorno às atividades de ensino de forma presencial no sistema estadual de ensino e dá outras providências”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 846/2020, de autoria da **COMISSÃO ESPECIAL**.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICADO/REJEIÇÃO.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 3ª Reunião Ordinária
DATA/HORÁRIO: 19-10-20
PROPOSIÇÃO: PL Nº 846/2020
AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
HENRIQUE LOPES		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NININHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

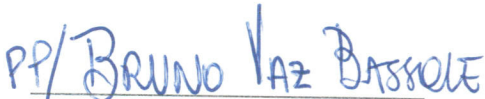
COM O RELATOR (APROVADO) CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO) APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Thiago Silva
Para relatar a presente matéria.


DANIELLE T. FAVRETO
Secretária da Comissão/Intermediadora


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente